



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
ESTADO DE RONDÔNIA**

**LEI N° 004/97
de 11 de março de 1.997**

Public. em 11/03/97
A 18/03/97
Adair Ferreira Souza
ASSINATURA

**'AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A PROCEDER
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.**

ADAIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Buritis - RO: usando atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder contratação de Pessoal por tempo determinado, por excepcional interesse Público.

Parágrafo Único - As contratações referidas no Caput deste Artigo devem observar prazos definidos, a saber:

- Somente para o exercício de 1.997, com vencimento até 31 de dezembro de 1.997.

Art. 2º - Os contratados atenderão às necessidades nas diversas áreas, sendo distribuídos da forma seguinte:

Nomenclatura	At.	Salário
Telefonista	04	R\$ 180,00
Aux. Serv. Gerais	08	R\$ 150,00
Vigia	03	R\$ 180,00
Motorista	02	R\$ 180,00



		CONTINUAÇÃO	FLS 02
Professor 20 hs	03	R\$ 200,00	
Professor 40 hs	03	R\$ 350,00	
Monitor 20 hs	25	R\$ 150,00	
Monitor 40 hs	05	R\$ 250,00	
Aux. Adm.	05	R\$ 150,00	

Art. 3º - A remuneração com esse pessoal advirá das atividades e dotações previstas no Orçamento Programa de 1.997.

Art. 4º - Esse Pessoal contratado deverá recolher à Previdência para ter acesso ao sistema de saúde.

Art. 5º - O pessoal contratado terá o direito à gratificação de Natal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e seus efeitos retroagindo a 01 de janeiro de 1.997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 11 dias do mês de março do ano de 1.997.

**ADAIR FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal**

Public. em 11/03/97
A 18/03/97

ASSINATURA